



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.179/98

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de vacinas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir as vacinas Ant-Rh (matergan) e imunoglobulina "G" humana pós-parto, as quais deverão estar permanentemente à disposição da população, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

ART. 2º.- Será fornecida às pessoas beneficiadas, a respectiva Carteira de Vacinação, em que se agendarão os retornos para eventuais reforços julgados necessários.

ART. 3º.- As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 159/1997.

Autor: Vereador Almiro de Vasconcelos Uchoa.